



LEI Nº 3.943, DE 02 DE JUNHO DE 1992

Cria Centros Comunitários Municipais, destinados a atividades sócio-culturais dos moradores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de maio de 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º São criados os Centros Comunitários Municipais, a ser implantados em regiões com mais de trinta mil habitantes.

§ 1º O Centro Comunitário destina-se a promover:

- a) atividades culturais e de integração social;
- b) atividades esportivas;
- c) instrução infanto-juvenil;
- d) cursos voltados à vida doméstica e familiar.

§ 2º A administração do Centro Comunitário caberá à Secretaria Municipal de Integração Social.

Art. 2º Para funcionamento do Centro Comunitário o Executivo é autorizado a:

I - construir a edificação respectiva;

II - instalar os equipamentos necessários;

III - destacar servidores.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de junho de mil novecentos e noventa e dois (02/06/1992).

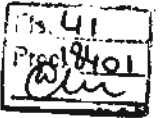

ARIOVALDO ALVES
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei nº 3.943/92 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de junho de mil novecentos e noventa e dois (02/06/1992).

Wilma Camilo Manfredi

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa